

0

(

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

## MUNICÍPIO DE PIÚMA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO AV. IZAIAS SCHERRER, 45 - CENTRO - CEP 29285-000 - TELEFAX 28 35 20 16 11

## LEI Nº 1068, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, em dação em pagamento, bens imóveis situados no Município de Piúma, na forma que especifica".

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em dação em pagamento de créditos tributários vencidos até a competência de 2003, inscritos em nome de MÁRCIO CÉSAR VALDETARO, o imóvel constituído pelo Lote 03 da Quadra 03, Loteamento Lago Azul, com área, limites e confrontações conforme Cadastro Imobiliário Municipal, inscrito sob n° 01.09.004.0008.001.

Art. 2° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em dação em pagamento de créditos tributários vencidos até a competência de 2003, inscritos em nome de ANTÔNIO TORRES NUNES, o imóvel constituído pelo Lote 03 da Quadra 51, Loteamento Lago Azul, com área, limites e confrontações conforme Cadastro Imobiliário Municipal, inscrito sob n° 01.09.019.0404.001.

Art. 3° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em dação em pagamento de créditos tributários vencidos até a competência fevereiro de 2003, inscritos em nome de AMAURI CHAVES, o imóvel constituído pelo Lote 25 da Quadra 41, Loteamento Lago Azul, com área, limites e confrontações conforme Cadastro Imobiliário Municipal, inscrito sob n° 01.09.046.0055.001.

Art. 4° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em dação em pagamento de créditos tributários vencidos até a competência fevereiro de 2003, inscritos em nome de MARIANGELA GOMES SOUZA, o imóvel constituído pelo Lote 24 da Quadra 54, Loteamento Lago Azul, com área, limites e confrontações conforme Cadastro Imobiliário Municipal, inscrito sob n° 01.09.017.0025.001.

Art. 5° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em dação em pagamento de créditos tributários vencidos até a competência fevereiro de 2003, inscritos em nome de HILDA SANTOS COELHO DIAS, o imóvel constituído pelo Lote 24 da Quadra 37, Loteamento Lago Azul, com área, limites e confrontações conforme Cadastro Imobiliário Municipal, inscrito sob n° 01.09.054.0403.001.

Art. 6° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em dação em pagamento de créditos tributários vencidos até a competência fevereiro de 2003, inscritos em nome de HELOI DAROZ, o imóvel constituído pelo Lote 09 da Quadra 38, Loteamento Lago Azul, com área, limites e confrontações conforme Cadastro Imobiliário Municipal, inscrito sob n° 01.09.053.0130.001.

Art. 7° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em dação em pagamento de créditos tributários vencidos até a competência fevereiro de 2003, inscritos em nome de DELVAN BARCELOS, o imóvel constituído pelo Lote 04 da Quadra 35, Loteamento Lago Azul, com área, limites e confrontações conforme Cadastro Imobiliário Municipal, inscrito sob n° 01.09.056.0258.001.

Art. 8° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em dação em pagamento de créditos tributários vencidos até a competência fevereiro de 2003, inscritos em nome de ZELI FRANCISCO MOTA, o imóvel constituído pelo Lote 01 da Quadra 50, Loteamento Lago Azul, com área, limites e confrontações conforme Cadastro Imobiliário Municipal, inscrito sob n° 01.09.016.0185.001.

Art. 9° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em dação em pagamento de créditos tributários vencidos até a competência fevereiro de 2003, inscritos em nome de AFRAPOCARO NUNES, o imóvel constituído pelo Lote 01 da Quadra 33, Loteamento Lago Azul, com área, limites e confrontações conforme Cadastro Imobiliário Municipal, inscrito sob n° 01.09.058.60172.001.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em dação em pagamento de créditos tributários vencidos até a competência fevereiro de 2003, inscritos em nome de MÁRIO AMÉRICO TÓFANO, o imóvel constituído pelo Lote 08 da Quadra 15, Loteamento Lago Azul, com área, limites e confrontações conforme Cadastro Imobiliário Municipal, inscrito sob nº 01.09.030.0241.001.

Art. 11. As Avaliações dos imóveis identificados nos artigos  $l^o$  usque 10, serão efetuadas pela Comissão competente da administração municipal.

Parágrafo único . Se a avaliação do imóvel exceder ao valor da dívida, o proprietário deverá renunciar ao excesso em favor do Município, como condição para a liquidação de seu débito mediante a realização da transação de que trata esta Lei.

Art. 12. Os bens imóveis recebidos em dação em pagamento terão destinação voltadas às áreas do esporte e lazer, da educação, da saúde, e habitação popular para famílias de baixa renda, podendo também ser cedidos através de Concessão de Direito Real de Uso, as instituições legalmente constituídas, sem fins lucrativos localizadas no Município, e que seus diretores e membros não percebam de seus cofres quaisquer tipo de remuneração;

§ 1° A transferência do imóvel dar-se-á diretamente para o

Município.

U

§ 2º No que concerne aos bens imóveis destinados à habitação populares e a instituições legalmente constituídas e sem fins lucrativos, localizadas no Município, e que seus diretores e membros não percebam de seus cofres quaisquer tipo de remuneração, a respectiva concessão de direito real de uso somente será efetivada após a aprovação, pela Câmara Municipal de Piúma, dos critérios respectivos.

Art. 13. Após formalizado o contrato ou escritura de dação em pagamento, será providenciada, concomitantemente, o cancelamento da obrigação tributária e a respectiva baixa na dívida ativa, nos limites do valor do imóvel dado em pagamento pelo devedor.

Parágrafo único - Se a avaliação for menor que o total da dívida, constatará assim débito remanescente, sendo que este deverá ser cobrado nos próprios autos da execução fiscal, caso ajuizada; se não houver ação ou execução em curso, esta deverá ser proposta pelo valor do saldo apurado.

S

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Efetivada a transação ora autorizada, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da formalização do contrato/escritura, cópia do processo contendo toda a documentação respectiva.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Piúma/ES, 15 de dezembro de 2003; 40° da Emancipação Política.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIÚMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA REGISTRADO E PUBLICADO NO QUADRO MURAL DA P.M.P. SETOR DE DOCUMENTAÇÃO

0

W